



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 71/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5777/2015
PROTOCOLO	: 1586783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 2526/2014
CONCEDENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSTA RICA – APAE
DIRETOR PRESIDENTE	: RONEY HAUCK RODRIGUES
OBJETO	: COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES NO TOCANTE AO AMPARO EDUCACIONAL DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O RECURSO FINANCEIRO É ORIUNDO DO FUNDEB, QUE SERÃO REPASSADOS A ENTIDADE, PARA SEREM UTILIZADOS NAS DESPESAS PROVENIENTE DO CORPO DOCENTE DA ASSOCIAÇÃO.
VALOR DO CONVÊNIO	: R\$ 70.000,00
CONSELHEIRO RELATOR	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Referem-se os autos ao convênio supraidentificado, ao qual a 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE, emitiu a Análise ANA – 3ICE – 14516/2015, concluindo pela regularidade da prestação de contas do convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 13990/2015, corroborou com a análise da Equipe Técnica, nos seguintes termos:

Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o breve relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
DECISÃO

Compulsando o feito, verifica-se que o convênio foi formalizado em 10/03/2014 e publicado em 18/03/2014, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no parágrafo único¹, do artigo 61, bem como o artigo 116², ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

Nota-se, ainda, que a documentação referente ao convênio fora encaminhada a esta Corte de Contas em 11/03/2015, ou seja, dentro do prazo preconizado na letra “A”³, subitem 3.1, item 3, da Seção I, Capítulo III, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011 – Manual de Remessa de Informações.

Em síntese, a celebração do convênio está devidamente formalizada, observando o disposto no artigo 116 da Lei de Licitações, bem como aos documentos que são exigidos na letra “B”, subitem 3.1, item 3, da Seção I, Capítulo III, do Manual de Remessa de Informações.

Não obstante, tem-se que a despesa, o pagamento e a liquidação da despesa estão em conformidade com a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Valor inicialmente pactuado:	R\$ 70.000,00
Valor liberado:	R\$ 70.000,00
Recursos Próprios:	R\$ 00,00
Aplicação Financeira:	R\$ 152,51
Total:	R\$ 70.152,51
Valor Executado:.....	R\$ 70.152,51
Saldo Devolvido:.....	R\$ 00,00
Valores a Comprovar:	R\$ 00,00

¹ Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

² Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

³ A) PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da prestação de contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Conclui-se, portanto, que a prestação de contas do convênio e os documentos fiscais estão de acordo com o instrumento do convênio e com a legislação vigente.

Ante o exposto, levando em consideração a análise da Inspeção e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo julgamento da Prestação de Contas do **CONVÊNIO N. 2526/2014**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSTA RICA – APAE**, **CNPJ N. 01.150.287/0001-07**, representada pelo Diretor Presidente Roney Hauck Rodrigues, CPF n. 108.914.308-73, como **REGULAR**, com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

É a decisão.

AO CARTÓRIO para as providências cabíveis, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c no § 2º, do artigo 70 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam